

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

DECRETO EXECUTIVO Nº 105/2017

De 26 de Dezembro de 2.017

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALMIR LAND, Prefeito Municipal de Condor, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A

Art. 1º - O **Fundo Municipal de Assistência Social**, instituído pela Lei Municipal nº 1.305, de 18 de Outubro de 2.002, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 2.468, de 30 de Outubro de 2.017, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, tem como objetivo proporcionar recursos para financiar a gestão, os serviços, os programas, os projetos e os benefícios de assistência social.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social, será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pela política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social constará das políticas e programas anuais e plurianuais da Administração Pública Municipal e será submetida à apreciação e a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º - Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ao gerir os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social as seguintes atribuições:

I – Fixar critérios para aplicação de recursos do Fundo, de acordo com os parâmetros legais pertinentes;

II – Orientar e acompanhar o desenvolvimento orçamentário e financeiro dos planos, programas e projetos aprovados;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

III – Elaborar, conjuntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, as demonstrações semestrais das receitas e despesas a serem avaliadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social e encaminhá-las ao órgão fiscalizador e controle, publicando os respectivos relatórios nos órgãos oficiais do Município;

IV – Elaborar diretrizes gerais para o Fundo, com auxílio do Conselho Municipal de Assistência Social;

V – Propor matérias relacionadas à política financeira operacional;

VI – Em conjunto com o Prefeito Municipal ordenar a emissão de notas de empenho;

VII – Encaminhar trimestralmente ao Conselho Municipal de Assistência Social, relatórios de acompanhamentos e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor público e privado.

Art. 4º - Os pagamentos das despesas e movimentações das contas bancárias serão realizados pelo Prefeito Municipal, tesoureiro e/ou secretário municipal com delegação expressa, sendo obrigatórias no mínimo duas assinaturas sem preferência de ordem.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Assistência Social atuará de forma integrada com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, no que diz respeito a sua operacionalização.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social expedirá as normas necessárias para a execução deste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 26 de Dezembro de 2017



Valmir Land

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se
Cumpra-se na forma da Lei.